



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.989, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

- Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança em instituições financeiras, caixas eletrônicos e postos de atendimento bancários e afins no município e dá outras providências.

José Manoel Correa Coelho, Prefeito Municipal de Tatuí, faz saber que a **Câmara Municipal de Tatuí** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório às instituições financeiras instaladas no município de Tatuí e as que exploram serviços de caixas eletrônicos e postos de atendimento bancário, inclusive perante entidades de administração pública ou em empresas privadas, providenciarem os seguintes itens de segurança.

I – manutenção de 01 (um) vigilante, nos termos definidos pela Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, em cabina blindada com permanência ininterrupta no local da prestação do serviço ou do equipamento eletrônico;

II – instalação de dispositivo de monitoramento permanente capaz de permitir, com segurança, a comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo;

III – filmagem ininterrupta das áreas externas e internas e demais equipamentos elétricos ou eletrônicos que possibilitem a identificação de ações criminosas e seus autores;

IV – instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo nas fachadas externas e divisórias internas; e

V – artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo ficam compreendidas como instituições financeiras ou estabelecimentos bancários oficiais ou privados, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, além de casas lotéricas, agências de correios e qualquer outro estabelecimento contratado pelas instituições financeiras para a prestação de serviços a seus clientes finais que envolvam movimentação de numerário.

Art. 2º A agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.989, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I** – advertência;
- II** – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III** – multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até a 5ª reincidência;
- IV** – suspensão temporária do Alvará de Funcionamento por um período de 90 (noventa) dias, após a 5ª (quinta) reincidência;
- V** – cassação do Alvará de Funcionamento, em caso de reincidência da pena de suspensão temporária do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será feita pelos setores competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 15 de Dezembro de 2015.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/12/2015
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 844/15, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria do Projeto: Vereador José Eduardo Moraes Perbelini